

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberação CEE N° 12/88

Aprova projeto a ser executado com recursos federais vinculados ao SEED/ MEC- Exercício de 1988.

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 111 do artigo 2° da Lei N° 10.403/71, com fundamento no Parecer CEE N° 759/88, aprovado em Sessão Plenária de 24/ 08 /88.

DELIBERA:

Artigo 1° - Fica aprovado o Projeto "Desenvolvimento da Educação Física nos 1° e 2° Graus a ser executado pela Secretaria da Educação, com recursos federais vinculados a Secretaria de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação- Tesouro Ordinário da União-TO (MEC/SEED/TO), no valor de CZ\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil cruzados)

Artigo 2° O falecer CEE N° 759/ 88, bem como os documentos constantes do Processo CEE N° 1493/88, integram a presente Deliberação.

Artigo 3° Esta Deliberação entrara em vigor na data da sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1493/88

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : PROJETO "Desenvolvimento da Educação Física no Ensino de 1º e 2º Graus"

RELATOR : Conselheiro Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 759/ 88

APROVADO EM 24/08/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação através do Ofício G.S. Nº 2844/88, datado de 08/07/88 e protocolado no CEE em 14/07/83 encaminha a apreciação deste Colegiado o projeto " Desenvolvimento da Educação Física de 1º e 2º Graus", no valor de CZ\$78.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil cruzados)e que deverá onerar recursos do Tesouro Ordinário da União- TO (MSC/SEED/TO).

2. APRECIÇÃO

Trata-se de projeto apresentado pela Cordenadoria de Estaccg e Normas Pedagógicas-CEITP da Secretaria da Educação, visando ao desenvolvimento da educação física no ensino de 1º e 2º graus e elaborado dentre da sistemática determinada pela SECRETARIA de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação- Tesouro Ordinário da União-TO (MEC/SEED/IG), no valor de CZ\$478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil cruzados) , que será financiado com recursos vinculados a este órgão federal.

Esse recurso será gasto em Despesas Correntes- Aquisição de Material de Consumo, Para tanto está previsto, no projeto a compra de 1000 cordas elásticas com as devidas especificações para a prática a que, se propõe.

Consta do Processo, Termo de Compromisso expedido pelo MEC/ SEED, pelo qual o Dirigente da ATPCE, como representante da Secretaria da Educação, se compromete fazer a prestação de contas desse recurso ao órgão do MEC neste Estado.

Estando o projeto elaborado dentro das normas estabelecidas pelo órgão financiador e as despesas previstas de acordo a destinação dos recursos não vemos óbice a sua aprovação.

5- CONCLUSÃO

Aprova-se nos termos deste Parecer, o Projeto "Desenvolvimento da Educação Física no Ensino de 1º e 2º Grátis", no valor de CZ\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil cruzados), a serem executados pela Secretaria da Educação, com recursos federais vinculados a Secretaria de Educação Física e Desportos do MEC-SEED- Tesouro Ordinário da União- TO - (MEC/ SEED/TO).

PROCESSO CEE Nº 1493/88 PARECER CEE Nº 759/88

Apresenta-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação
São Paulo, 10 de agosto de 1988

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da
Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente